

ESTATUTO SOCIAL



1º Of. de Reg. Civil de Pessoa
Jurídica de Santo André

Microfilme nº 49734
Data: 14/06/2017

Capítulo I – Da denominação, sede, fins e duração.

Artigo 1º - A **Associação Civil Projeto Juventude Esperança do Amanhã - JEDA**, também designada somente pela sigla "**JEDA**", constituída em 17 de março de 1984, é uma associação civil, de direito privado, beneficente, educacional e de assistência social, sem fins lucrativos e econômicos, declarada de Utilidade Pública Federal pelo Decreto S/N de 27/02/1992, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pelo processo nº 23033.000606/91-10 e inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 55.032.338/0001-17, com sede à rua Dr. Eduardo Monteiro, 946 – Jd. Bela Vista, no município de Santo André (SP).

Artigo 2º - A **Associação Civil Projeto Juventude Esperança do Amanhã – JEDA** terá duração por tempo indeterminado e promoverá acolhida e/ou bem estar de todos, sem distinção de origem política, social, religiosa, racial, de sexo, idade ou quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos.

Artigo 3º - A **Associação Civil Projeto Juventude Esperança do Amanhã – JEDA** tem por finalidade a prestação de serviço de atendimento de forma continuada, permanente e planejada de programas ou projetos de proteção social básica ou especial, por meio da educação, da assistência social, da cultura, do esporte e da saúde, , como instrumentos de defesa, proteção e promoção da infância, da adolescência, da juventude e das famílias em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; de integração ao mundo do trabalho de forma articulada com as demais políticas públicas de ciência e de tecnologia; e de defesa, de preservação, de conservação do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável, nos termos da Lei nº 8.742, de 1993, e respeitadas as deliberações do Conselho Nacional de Assistência Social- CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei.

Artigo 4º - Para o atendimento das finalidades de que se trata este Capítulo, a JEDA envida esforços, dentro de suas especialidades e potencialidades no sentido de:

- I- Oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania e inclusão social;
- II- promover cursos, palestras, seminários e conferências sobre temas sociais, humanos, culturais, científicos, econômicos, políticos e religiosos relevantes para seus usuários e assistidos;
- III- Promover ações de defesa e de promoção de crianças, de adolescentes, de jovens e de adultos;
- IV- Promover ações de proteção e de promoção da família, no desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- V- Promover ações beneficentes, filantrópicas no atendimento de seus usuários e destinatários, na promoção da coletividade, com a concessão de gratuidades na prestação de serviços e na concessão e uso de seus bens imóveis e móveis;
- VI- Prestar orientações gerais às famílias das crianças, dos jovens e dos adolescentes assistidos;
- VII- Atuar no incentivo, na promoção e no fortalecimento de manifestações esportivas, culturais e educativas.



22

- VIII- Prestar assistência social, atuando na proteção à infância, à adolescência, à juventude e à família e na integração ao mundo do trabalho, de forma articulada com empresas privadas e as demais políticas públicas;
- IX- Promover a educação profissional, a ciência e a tecnologia, o esporte e o lazer;
- X- Atuar na defesa, na preservação, na conservação do meio ambiente e na promoção do desenvolvimento sustentável;
- XI- Constituir novos modelos socioprodutivos, não lucrativos, e novos sistemas alternativos de produção, de comércio, de emprego e de crédito;
- XII- Firmar parcerias para promoção da saúde;e
- XIII- Promover intercâmbios nacional e internacional de seus colaboradores e usuários.

Parágrafo único – Com vistas a cumprir esses objetivos, a JEDA poderá desenvolver, coordenar, produzir e realizar projetos e parcerias estimulados e/ou financiados por programas privados e públicos, especialmente previstos em leis de incentivo ao esporte, à cultura, à educação, à integração ao mundo do trabalho, à assistência social e à promoção da saúde.

Artigo 5º - A JEDA poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Diretora Executiva, disciplinará o seu funcionamento e detalhará as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a JEDA poderá organizar-se em tantas unidades quantas forem necessárias, sendo regidas por Regimento Interno.

Parágrafo único– Poderá, também, criar unidades de prestação de serviços ou de atividades econômicas, visando sua auto sustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos e aplicando integralmente o resultado operacional destas atividades no desenvolvimento das finalidades estatutárias.

Artigo 7º - A fim de cumprir suas finalidades, a JEDA poderá:

- I – construir, locar e/ou adquirir imóveis com instalações adequadas aos seus programas e/ou consecução de seus fins;
- II - explorar só ou em parcerias comerciais, industriais ou de prestação de serviços ou com organizações congêneres, desde que sua renda líquida apurada seja aplicada nas finalidades da entidade, no território nacional;
- III – manter unidades que deverão se constituir como filiais que serão regidas pelo Estatuto da Mantenedora e/ou respectivo Regimento Interno;
- IV – firmar convênios e parcerias com organizações governamentais ou não governamentais, empresas privadas nacionais e internacionais, visando à consecução de seus fins.
- V - desenvolver ações socioassistenciais direcionadas a indivíduos e famílias, propiciando o acesso a benefícios, projetos, programas e serviços da rede de assistência social, de forma integrada às demais políticas públicas setoriais;
- VI- promover ampla divulgação, proteção e defesa dos direitos de crianças, adolescentes e jovens, estabelecidos no ordenamento jurídico vigente pelas distintas formas de ação e reivindicação, na esfera política e no contexto da sociedade, envidando os esforços e recursos necessários para que sejam respeitados, praticados e aperfeiçoados;



VII- atuar de forma efetiva e articulada para a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, jovens e famílias, desenvolvendo ações que possibilitem o acesso e o usufruto do direito à assistência social, educação profissional, cultura, esporte, lazer, cuidados de saúde, alimentação, trabalho, segurança pública e meio ambiente saudável, dentre outros;

VIII- oferecer condições e oportunidades para a construção da autonomia, assegurando aos adolescentes e jovens, com equidade, o direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, por meio de serviços, programas e projetos voltados à formação político-cidadã, integração ao mundo do trabalho e inclusão produtiva – inserção ou reinserção qualificada e monitorada no mercado do trabalho, tais como aprendizagem profissional, estágio de estudantes e, ainda, empreendedorismo, associativismo e cooperativismo;

IX- desenvolver quaisquer atividades para a consecução de seu objeto social, mesmo que não estejam contempladas expressamente neste Estatuto, desde que lícitas;

X- criar e desenvolver empresas sociais/comercialização no ramo de alimentação, serviços de Buffet e produção de alimentos orgânicos tais como verduras e frutas;

XI – produzir e comercializar objetos artísticos desenvolvidos pelos educandos e familiares, tendo como finalidade gerar renda as famílias em situação de vulnerabilidade social, bem como a sustentabilidade da JEDA;

Parágrafo primeiro: A JEDA poderá firmar convênios, contratos, termos de cooperação/fomentos e instrumentos jurídicos afins, promovendo iniciativas com pessoas físicas, jurídicas e organismos de apoio, nacionais ou estrangeiros, inclusive para captação de recursos, com vistas à sustentabilidade de suas atividades e para o alcance de sua finalidade social;

Parágrafo segundo: A JEDA não terá participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;

Capítulo II – Dos associados, seus direitos e deveres.

Artigo 8º - A JEDA é constituída por número ilimitado de associados, que compartilham as finalidades e os princípios da JEDA, sem qualquer distinção, e são considerados associados seus fundadores, ou seja, aqueles que participaram da Assembleia de fundação da JEDA, assinando a respectiva ata, bem como, aqueles admitidos por aprovação em reunião da Diretoria Executiva, nos termos do art. 11.

Parágrafo único - Os associados não respondem subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações da JEDA as quais serão sempre de inteira responsabilidade da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, direcionando a estes mesmos, se for o caso, a desconsideração da personalidade jurídica, quando a prática de atos for caracterizada por excesso de poderes estatutários.

Artigo 9º - São direitos de todos os associados:

I – participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito à voz e voto;

II- encaminhar à Diretoria Executiva, por escrito, medidas que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da JEDA, bem como denunciar qualquer resolução que possa prejudicá-la;



III – convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva, assinado por, pelo menos, 1/5 dos associados, indicando os assuntos a serem discutidos;

IV – votar e ser votado para os cargos eletivos da JEDA, desde que seja associado por período mínimo de 2 (dois) anos, esteja cumprindo com suas obrigações estatutárias;

Artigo 10º São deveres de todos os associados:

I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II – acatar as determinações da Diretoria Executiva e as resoluções das Assembleias Gerais;

III – prestar à JEDA cooperação e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;

IV – comparecer às Assembleias Gerais quando convocado;

Artigo 11º - A admissão de associado dar-se-á por deliberação da Diretoria Executiva, com votos favoráveis da maioria de seus membros.

Artigo 12º - O pedido de demissão de associado precederá de carta à Diretoria Executiva que, lida e achada conforme, em reunião, consignará a decisão em ata.

Artigo 13º - A exclusão de associado dar-se-á por deliberação da maioria dos membros da Diretoria Executiva, convocada para esse fim, quando houver justa causa, quanto ao descumprimento do presente Estatuto e quando houver reconhecida a existência de motivos graves ou, ainda, quando o associado praticar qualquer ato contrário à JEDA.

Parágrafo único - Da decisão de exclusão de associado caberá recurso voluntário à Assembleia Geral, apresentado pelo interessado dentro de 30 (trinta) dias da comunicação, cuja reunião será realizada dentro dos seguintes 60 (sessenta) dias, por deliberação da maioria simples, permitida a defesa oral.

Capítulo III – Da Administração

Artigo 14º - A JEDA será administrada por:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria Executiva

III – Conselho Fiscal

IV – Conselho Social

V – Conselho Consultivo

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 15º - A Assembleia Geral é órgão soberano da JEDA e se constituirá pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 16º - Compete à Assembleia Geral;

I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

III – aprovar as contas, balanço geral, orçamento, relatório anual e plano de trabalho da JEDA;



IV – decidir sobre reformas do Estatuto;

V – deliberar sobre a extinção da JEDA decidindo sobre o destino de seu patrimônio;

VI - deliberar sobre recurso voluntário apresentado por associado excluído por deliberação da Diretoria Executiva.

Artigo 17° - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva para:

I - apreciar e deliberar sobre o Relatório Anual da Diretoria Executiva, o Balanço Geral levantado em 31 de dezembro de cada ano, com parecer do Conselho Fiscal;

II – a cada 4 (quatro) anos para eleger e dar posse à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal;

III – aprovar o Plano de Atividades da JEDA e seu respectivo orçamento anual em novembro de cada ano.

Artigo 18° - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que necessário quando convocada:

I – pela Diretoria Executiva;

II – pelo Conselho Fiscal;

III – por requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados quites em conformidade com suas obrigações estatutárias.

Artigo 19° - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da JEDA, por carta enviada aos associados ou por qualquer outro meio conveniente e legal, com antecedência mínima de 15 dias.

Parágrafo único - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número,

Artigo 20° - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

Parágrafo único – Para as deliberações referentes a alterações estatutárias, aprovação de contas, eleição e destituição de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e, finalmente, dissolução da JEDA, serão pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 21° - A Assembleia Geral será presidida e secretariada por dois associados escolhidos entre os presentes.

Seção II – Da Diretoria Executiva

Artigo 22° - A Diretoria Executiva é o órgão de Gestão Executiva e tem por função principal traçar as diretrizes políticas, técnicas e administrativas da JEDA, estabelecendo parcerias, celebrando convênios, executando programas e projetos, definindo áreas de atuação, acompanhando o desempenho e promovendo sua manutenção e viabilidade institucional, bem como a consecução de suas finalidades estatutárias.

Artigo 23° - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Tesoureiros, Primeiro e Segundo Secretários um Diretor Social e 4 (quatro) suplentes.

Artigo 24° - O mandato da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos consecutivamente para o mesmo ou outro cargo.

Parágrafo primeiro – A Diretoria Executiva, em exercício, exercerá o seu mandato até a posse da nova Diretoria Executiva, mesmo que vencido o prazo.



76

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Artigo 25º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, uma vez ao mês mediante convocação de seu Presidente.

Artigo 26º - Compete à Diretoria Executiva:

- I – elaborar o Programa Anual das atividades da JEDA, executá-lo após aprovação em Assembleia Geral;
- II – elaborar e apresentar à Assembleia Geral, o Relatório Anual e o Balanço Geral;
- III- relacionar-se com Organizações Públicas e/ou Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV – contratar e demitir funcionários e/ou autônomos;
- V – aprovar e efetivar o cadastramento de associados e colaboradores e suas contribuições;
- VI – elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral
- VII – cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- VIII – executar, acompanhar e/ou supervisionar a gestão técnica, administrativa e financeira da JEDA para que se concretizem as finalidades institucionais;
- IX – constituir comissões e grupos de trabalho visando o desenvolvimento da JEDA;
- X – decidir sobre aquisição, alienação, oneração e locação de bens móveis e imóveis da JEDA;
- XI – aceitar ou rejeitar subvenções, celebrar convênios e parcerias, deles prestando contas, visando à consecução de suas finalidades e a sustentação financeiras dos Programas Sociais;
- XII – acompanhar a adesão, o cadastro e os serviços dos voluntários da JEDA.

Artigo 27º - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

- I – representar a JEDA ativa e passivamente em juízo ou fora dele;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III – presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV – coordenar as atividades para que se cumpram as competências da Diretoria Executiva;
- V – outorgar procurações em nome da JEDA, estabelecendo poderes e prazos de validade;
- VI – abrir e encerrar contas bancárias, assinando conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro;
- VII – relacionar-se com empresas, organizações governamentais, não governamentais e fundações, visando à captação de recursos para os Programas Sociais da JEDA.

Artigo 28º - Compete ao Vice-Presidente:

- I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, na data em que se der, cumprindo o mandato até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, e, no que couber, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 29º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou bens, mantendo em dia a escrituração, de forma comprovada e legal;
- II – saldar as despesas autorizadas pelo Presidente;



- III – apresentar à Diretoria Executiva relatórios mensais da receita e despesa, acompanhados do balancete de verificação;
- IV – apresentar o Relatório contendo a Prestação de Contas e o Balanço Geral levantado em 31 de dezembro, com parecer do Conselho Fiscal, a serem submetidos à Assembleia Geral;
- V – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VI – assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o presidente ou com seu substituto legal, conforme determina este estatuto;
- VII – acompanhar e/ou supervisionar a administração financeira, bem como as prestações de contas aos órgãos competentes;
- VIII – elaborar a previsão orçamentária anual, submetendo-a ao parecer da Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal.

Artigo 30º – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – assinar, na ausência do Primeiro Tesoureiro, cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente e/ou seu substituto legal, conforme determina este Estatuto;
- II – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- III – assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, na data em que se der, cumprindo o mandato até o seu término;
- IV – Prestar, de modo geral, e no que couber, sua colaboração ao 1.º Tesoureiro.

Artigo 31º – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – secretariar as reuniões da Diretoria Executiva redigindo as atas respectivas;
- II – acompanhar o funcionamento dos serviços de secretaria da JEDA;
- III – manter em ordem os arquivos e livros oficiais;
- IV – manter em ordem e atualizado o cadastro de associados e voluntários;
- V – Manter a atualização dos documentos legais da JEDA, dando cumprimento aos prazos;
- VI – elaborar matérias e documentos que favoreçam a divulgação da JEDA;

Artigo 32º – Compete ao Segundo Secretário:

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II – assumir o cargo de Primeiro Secretário em caso de vacância, na data em que se der, cumprindo o mandato até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

Artigo 33º – Compete ao Diretor Social:

- I – Coordenar as promoções e eventos sociais realizados pelo conselho social;
- II – Supervisionar a equipe de Relações Públicas da JEDA e suas realizações.

Parágrafo único: Na ausência do Diretor Social, a Diretoria Executiva indicará o substituto, dentre os suplentes.

Seção III – Do Conselho Fiscal



Artigo 34º – O Conselho Fiscal é o órgão responsável por fiscalizar a administração contábil e financeira da JEDA, e é composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela assembleia geral. Pelo menos 1 (um) dos membros titulares e suplente deverá possuir formação em contabilidade.

Artigo 35º – O mandato do conselho fiscal será de 4 (quatro) anos e coincidente com o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser reeleitos.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 36º – Compete ao Conselho Fiscal:

I – emitir pareceres sobre os balanços, relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, encaminhando à Assembleia Geral;

II – apresentar para Assembleia Geral as irregularidades verificadas nas contas da JEDA;

III – requisitar à Diretoria Executiva, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas;

IV – convocar a Assembleia geral sempre que necessária.

Artigo 37º – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Artigo 38º – O exercício dos cargos de diretores e conselheiros é, e será, totalmente gratuito, sendo vedada a percepção de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências e funções ou, ainda, atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Seção IV – Do Conselho Social

Artigo 39º – O Conselho Social é um órgão subordinado diretamente à presidência da Diretoria Executiva, sendo incumbido de planejar as atividades externas da JEDA. Será constituído de tantos membros quanto forem necessários, a critério do Diretor Social.

Parágrafo único - Os membros do Conselho Social serão nomeados pela Diretoria Executiva

Artigo 40º - Compete ao Conselho Social:

I – programar e realizar campanhas para angariar recursos financeiros;

II- auxiliar a Diretoria Executiva no planejamento de campanhas educativas;

III – planejar conferências e palestras com a finalidade de ressaltar e estimular o sentimento de solidariedade, visando as questões voltadas aos problemas da criança, do adolescente e do jovem;

IV – prestar serviços nas áreas de Relações Públicas, Educação, Saúde e Assistência Social, entre outras.

Artigo 41º - As reuniões do Conselho Social serão realizadas por convocação direta do Diretor Social ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus membros, no mínimo.



79

Parágrafo único - A formulação do pedido deverá ser por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 42º - As reuniões do Conselho Social serão realizadas, no mínimo, uma vez por mês e secretariadas por Secretário eleito por seus membros.

Artigo 43º - Os membros do Conselho Social exercerão suas funções por tempo indeterminado, podendo ocorrer perda das mesmas, a critério de seu Diretor, da Presidência ou ainda, por renúncia.

Seção V - Do Conselho Consultivo

Artigo 44º - O Conselho Consultivo será composto, no mínimo, por 3 (três) membros, cuja escolha caberá à Diretoria Executiva.

I - O Conselho Consultivo é o órgão que terá a função especial de orientar a Diretoria Executiva, nas melhores práticas para a perfeita administração nos projetos da JEDA, assessorando-a na solução de problemas que digam respeito à entidade.

II - O mandato do Conselho Consultivo será de igual vigência ao período do mandato da Diretoria Executiva. Os membros do Conselho Consultivo podem perder suas funções, a critério da Diretoria Executiva ou ainda, por renúncia.

III - A escolha para a composição desse Conselho deverá recair em pessoas idôneas, dotadas de reconhecido talento e experiência para o cargo;

IV - O Conselho Consultivo reunir-se-á a convite da Diretoria Executiva.

Artigo 45º - Perderão o Mandato os membros da Diretoria e Conselheiros que incorrerem em:

- I- Grave violação deste Estatuto; ;
- II- Malversação ou dilapidação do patrimônio social
- III- Abandono de Cargo, assim considerado a ausência não justificada em 3(três) reuniões consecutivas, sem prévia comunicação;
- IV- Conduta que possa comprometer negativamente a imagem institucional ou trabalho da JEDA.

Parágrafo único - A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e referendada pela Assembleia Geral convocada somente para este fim, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Seção VI - Das Fontes de Recursos

Artigo 46º - Constituem-se fontes de recursos da JEDA:

- I - as doações, patrocínios, legados, subvenções e quaisquer auxílios concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiras, serviços prestados, eventos, vendas e locação de bens;
- II- as receitas patrimoniais e contribuições de associados;
- III- as receitas provenientes de contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;



20

- IV- rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros, que estejam sob sua administração e usufruto que lhes forem conferidos;
- V- receitas provenientes de captação de renúncias e incentivos fiscais e patrocínios;
- VI- receitas provenientes de comercialização de produtos próprios ou de terceiros;
- VII- rendas derivadas de suas marcas e da gestão de direitos autorais;
- VIII - rendas provenientes de prestação de serviços;
- IX - rendas provenientes de bazares beneficentes, campanhas, exposições, feiras e promoção de eventos em geral;
- X- benefícios previstos na legislação, inclusive recebimento de doações de empresas e distribuição de prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas;
- XI- rendimentos financeiros e outras rendas eventuais.

Parágrafo único : A JEDA aplicará as subvenções e doações nas finalidades a que estiverem vinculadas e os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser Aplicados no Município ou Estado de onde provierem.

Artigo 47º- As demonstrações contábeis e financeiras da JEDA serão elaboradas observando os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção VII – Do Patrimônio

Artigo 48º - O patrimônio da JEDA será constituído de bens móveis e imóveis, numerários, moedas correntes, veículos, semoventes, ações e títulos de dívida pública e privada.

Artigo 49º - No caso de dissolução da JEDA, o eventual patrimônio remanescente será destinado a outra Entidade congênere, de fins não lucrativos e não econômicos, com atividades preponderantes no Estado de São Paulo e, de preferência, no Município de Santo André, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Parágrafo único – Esta entidade congênere deverá ter pelo menos 3 (três) anos de comprovada atividade.

Artigo 50º - A JEDA aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Artigo 51º - A JEDA é uma instituição sem fins lucrativos e não econômicos e não distribuirá resultados, dividendos, bonificações e participações ou parcela do seu patrimônio aos diretores, conselheiros e associados, sob nenhuma forma ou pretexto..

Artigo 52º - A JEDA não constituirá patrimônio sem caráter beneficente, proveniente de indivíduo, JEDA, sociedade ou fundação.

Artigo 53º - Os associados ou benfeitores que doarem bens ou valores à JEDA, não terão direito a restituição por ocasião da sua extinção, sob hipótese alguma e nem a quaisquer título ou fundamento.

Seção VIII – Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 54° - A "JEDA" será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante o quórum previsto no parágrafo único, do Artigo 20°, deste Estatuto e quando se tornarem impossível a continuação de suas atividades.

Artigo 55° - O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, pelos associados, quites com suas obrigações, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante o quórum previsto no parágrafo único, do Artigo 20°, deste Estatuto.

Artigo 56° - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva e submetidos à próxima Assembleia Geral

Artigo 57° - O presente Estatuto foi reformado em Assembleia Geral Extraordinária de 29 de MAIO de 2017 e entrará em vigor, integralmente consolidado, na data de seu registro no Cartório competente.

ASSOCIAÇÃO CIVIL PROJETO JUVENTUDE ESPERANÇA DO AMANHÃ - JEDA


Presidente da Assembleia

Atilio Andreossi


Secretário da Assembleia

Julio Hideo Ueda Yaochite


Presidente da Diretoria Executiva

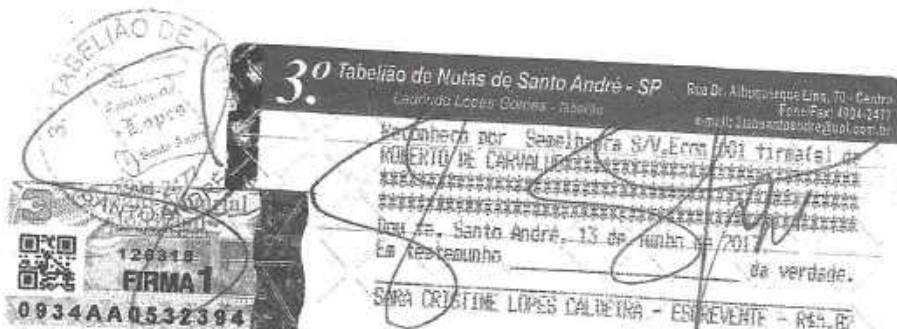
Roberto de Carvalho



Visto


ROSEMARTA CHIERICATI DE CARVALHO

Adv. OAB/SP nº 118.997





Rua Xavier de Toledo, 183 - 1º Andar - Centro - Santo Andre CEP: 09010-130/Pabx:
(11)4992-4455

CARLOS ROBERTO RODRIGUES PINTO

OFICIAL

C.N.P.J. 43.349.000/0001-04 - C.P.F. 016.234.868-15

CERTIFICA que o presente titulo foi prenotado sob numero **49734** em **01/06/2017**,
registrado e microfilmado nesta data, conforme segue:

Apresentante.....: ASSOCIAÇÃO CIVIL PROJETO JUVENTUDE ESPERANÇA DO AMANHÃ - JEDA

Natureza do Título.....: ATA DE PESSOAS JURIDICAS

Anotação.....: AV.38 REG.53528 - ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTAB.
TUTO SOCIAL E ASSUNTOS GERAIS

Santo Andre, 14 de Junho de 2017.

INEZ APARECIDA MURARI
Escrevente Autorizada



**Custas e Emolumentos constam
do Recibo Anexo a 1ª Via**